

Pei N° 931/99

Dispõe sobre as obras de infra-estrutura básicas necessárias à implantação de loteamentos rurais no município de Estiva - MG.

O povo do município de Estiva, através de seus representantes aprova, e eu, o Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - A implantação de loteamentos rurais no município de Estiva - MG, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - área mínima do terreno: 1500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);

II - frente mínima para a rua (testada): 30 m (trinta metros);

III - largura mínima da rua: 11 m (onze metros), sendo 7,50 m (sete metros e meio) destinados à pista de rolamento e 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros) de passeio para cada lado da rua;

IV - rampa máxima para as ruas: 12% (doze por cento);

V - as ruas deverão possuir meio-fio e sarjetas, além de pavimentação do tipo asfalto, bloquetes, bica corrida ou cascalho.

VI - canalização das águas pluviais, quando estas prejudicarem ruas e estradas existentes, em conformidade com os critérios traçados para cada caso, pelo Departamento de Obras e Engenharia do município de Estiva (MG).

VII - instalação de sistema de esgotamento sanitário, admitindo-se a utilização de fossas sépticas em terre-

nos elevados e não sujeitos a inundações.

Artigo 2º - Além dos requisitos relacionados no artigo anterior, o loteamento deverá possuir sistemas de abastecimento de água potável e de energia elétrica.

Artigo 3º - A implantação do loteamento rural será precedida de requerimento expresso dirigido à Prefeitura Municipal, acompanhado de relatório contendo a descrição pormenorizada de todas as obras existentes.

Parágrafo Primeiro - Referido requerimento será acompanhado de Termo de Compromisso de Realização de obras, onde o interessado relacionará, além das obras existentes, as a construir, com menção aos prazos, formas e demais condições de execução.

Parágrafo Segundo - Havendo apresentação de Termo de Compromisso de Realização de obras, será dada em garantia da execução das obras, a caução de 25% (vinte e cinco por cento) do total da área a ser loteada, cujos lotes serão de livre escolha da Prefeitura Municipal em função de cada obra a ser executada.

Artigo 4º - Por ocasião do requerimento de aprovação, o interessado deverá apresentar ainda os projetos acompanhados de laudo de impacto ambiental, passado por autoridade competente, plantas memorial descritivo contendo denominação, área, limites, situação e outras características do imóvel.

Artigo 5º - Os projetos deverão conter especificações para proteção de mananciais, patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico assim definidos por lei, reservando área para a implantação de equipamentos e serviços comunitários.

Artigo 6º - Aplicam-se à presente lei, no que couber, as disposições contidas na lei municipal nº 84, de 24/04/95, e da lei Federal nº 6.766, de 19/12/79.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 04 de agosto de 1999.

Dr. Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal